

**2021-22**



Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul  
Escola Superior de Educação  
Jean Piaget/Almada

**[ REGULAMENTO DO ESTATUTO DO ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR ]**

**REGULAMENTO DO ESTATUTO DO ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR  
2021/2022**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente regulamento define o estatuto do estudante atleta do ensino superior, em vigor na escola ESE Jean Piaget/Almada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

**Artigo 2º**

**Âmbito de aplicação**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, adquirem o estatuto de estudante atleta do ensino superior, os estudantes matriculados e inscritos que, cumulativamente
  - a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
  - b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º;
  - c) Obtenham no ano anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
2. O disposto na alínea c) do número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

**Artigo 3º**

**Participação em campeonatos e competições**

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta do ensino superior os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:
  - a) Tenham participado, em representação da escola ou da associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária, em:
    - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
    - ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;
  - b) Tenham participado nas mais recentes:
    - i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
    - ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

2. Podem ainda beneficiar do estatuto, entre outros, os estudantes que:
- Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
  - Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto -Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

#### **Artigo 4º**

##### **Mérito desportivo**

- No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:
  - Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
  - Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
- Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a instituição de ensino superior e a respetiva federação desportiva.
- Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
- Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

#### **Artigo 5º**

##### **Aproveitamento escolar**

- Para beneficiar do estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
- O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Atribuição, Duração e Renovação**

- O pedido para a atribuição ou renovação do estatuto de estudante atleta do ensino superior, efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento nos Serviços Académicos, acompanhado de documentação comprovativa.

2. O estatuto tem a duração de um ano, e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

#### **Artigo 7.º**

##### **Direitos**

Os estudantes atletas do ensino superior são titulares dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e exista horários e/ou turmas alternativas;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

#### **Artigo 8.º**

##### **Deveres**

1. Constituem deveres do estudante atleta:

- a) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva respeitando a integridade moral e física dos intervenientes;
- b) Defender e respeitar o bom-nome da UC, assim como, da AAC;
- c) Não faltar sem justificação às competições e treinos para os quais seja expressamente convocado;
- d) Proceder a uma escolha criteriosa dos horários das unidades curriculares que frequenta de forma a compatibilizar os horários dos treinos da modalidade que pratica com o seu horário escolar, devendo, em caso de alguma sobreposição, escolher aquele que menor número de sobreposições representa, não podendo invocar o estatuto se este pressuposto não tiver sido cumprido.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se justificadas as faltas por motivo de:

- a) Lesão comprovada por atestado médico;
- b) Visitas de estudo inseridas em contexto curricular às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
- c) Frequência de aulas práticas ou laboratoriais às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
- d) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

### **Artigo 9.º**

#### **Cessação do estatuto**

1. Os direitos consagrados no artigo 6.º cessam sempre que o estudante atleta pratique alguma conduta suscetível de constituir infração disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar do Instituto Piaget.
2. O estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto estudante atleta nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, perde o direito ao estatuto sempre que se verificar alguma das seguintes situações:
  - a) Cessem os requisitos subjacentes à atribuição do estatuto;
  - b) Faltar a mais de 25% dos treinos, mesmo que as faltas sejam justificadas;
  - c) Faltar injustificadamente a uma competição para a qual tenha sido expressamente convocado;
  - d) Faltar, justificadamente a duas ou mais competições para as quais tenha sido expressamente convocado;
  - e) Apresentar, durante os treinos e as competições, comportamentos não dignificantes para a imagem académica e institucional;
  - f) Não ter aproveitamento escolar, nos termos fixados no artigo 5.º.
3. O incumprimento de forma grave ou reiterada dos deveres previstos nos anteriores n.ºs 1 e 2, implica a perda dos direitos resultantes da atribuição do estatuto de estudante atleta do ensino superior no ano em causa.

### **Artigo 10.º**

#### **Mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao estatuto**

Compete ao órgão de direção adotar os mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao estatuto.

### **Artigo 11.º**

#### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo órgão de direção.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 14 de julho de 2021  
Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 30 de julho de 2021  
Homologado pela Diretora da ESE Jean Piaget/Almada a 30 de julho de 2021